



Prefeitura Municipal de Presidente Juscelino - Minas Gerais

Nº LEI Nº 150

ASSUNTO: Autoriza assinatura de convênio
com a FAFEOD

A Câmara Municipal de Presidente Juscelino, por seus representantes, decretou, e Eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a assinar CONVÊNIO com a Faculdade Federal de Odontologia de Diamantina, para serviço de assistência odontológica na Unidade de Saúde / local.

§ Único - A assistência será prestada através de estudantes e professores da Faculdade, mediante cláusulas conveniadas.

Art. 2º - Para cobertura das despesas derivadas do referido convênio, será utilizada verba de dotação própria do orçamento vigente, até o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros) / mensais para um mínimo de 04 (quatro) visitas.

§ Único - Os eventuais reajustes, poderão ser na forma de aditivos.

Art. 3º - Revogando disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação por Edital.

Presidente Juscelino, 30 de julho de 1979

José Maria Bonifácio
Prefeito Municipal

Elias Maria de Oliveira
Secretário